



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Montadas

LEI Nº 211 de 16 de dezembro de 1989.

Concede reajuste aos servidores Municipais e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos, salários, proventos e gratificações dos Servidores Públicos Municipais. Fica também no mesmo percentual os vencimentos, remunerações, representações e subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 16 de dezembro de 1989.

Inácio Porto

Inácio Porto

Prefeito

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL Nº 8917
Em 22 de dezembro de 1989
Pela Prefeitura